



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N°. _____, DE 28 DE AGOSTO DE 2023.

"Revoga a Lei Municipal de n°. 1.379,
de 05 de março de 2018 e dá outras
providências".

O Prefeito Municipal de Paulo Afonso, Estado da Bahia, faz saber que
a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei Municipal de n°. 1.379, de 05 de março
de 2018.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2023.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA.

A presente proposição legislativa tem por finalidade atender o expediente da Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado da Bahia, que por meio do Ofício de nº. 799/2023 - SEC. Proc./AE, referente ao IDEA de nº. 705.9.34996/2018, doc. em anexo, apontou possível vício de inconstitucionalidade material da Lei Municipal de nº. 1.379, de 05 de março de 2023.

Recepcionado o ofício pelo Gabinete do Prefeito, submetido a análise da Procuradoria jurídica, esta se posicionou no sentido de revogação da referida Lei, uma vez que se mostra em descompasso com a ordem jurídica constitucional.

Por tais razões, nobres Edis, submeto a apreciação desta Casa Legislativa a presente proposição.

Marcondes Francisco dos Santos

MARCONDES FRANCISCO DOS SANTOS.

PREFEITO EM EXERCÍCIO.



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ASSESSORIA ESPECIAL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Of. nº 799/2023 – SEC. PROC./AE
IDEA nº 705.9.34996/2018
(Ao responder, favor referir-se a este número)

Salvador, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ BARBOSA DE DEUS
Prefeito Municipal
Paulo Afonso – BA

Assunto: Procedimento IDEA nº 705.9.34996/2018 - Representação de inconstitucionalidade em face da Lei nº 1.379/2018

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência a promoção emitida nos autos do procedimento em epígrafe, para conhecimento e manifestação, **no prazo de 20 (vinte) dias.**

Informo, outrossim, que a resposta à presente solicitação deverá ser direcionada para o endereço eletrônico **assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br**.

Atenciosamente,

Wanda Valbiraci Caldas Figueiredo
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

ARM

Ministério Público do Estado da Bahia
Sede Principal: 5ª Avenida, nº 750, do CAB - Salvador, BA - Brasil - CEP: 41.745-004
Telefax: (71) 3103-0421
E-mail: **assessoriaespecialpgj2@mpba.mp.br**





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

IDEA nº 705.9.34996/2018

Noticiante: 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso

Noticiados: Prefeito e Câmara de Vereadores do Paulo Afonso/BA

DESPACHO

Cuida-se de *notícia de fato* oriunda 6ª Promotoria de Justiça de Paulo Afonso/BA, solicitando a apuração de suposta inconstitucionalidade na Lei nº 1.379/2018 do da respectiva municipalidade.

Em apertada síntese, a representação aduz a

"Trata-se de representação oriunda de veículos da imprensa pauloafonsina, noticiando suposta ilegalidade em ato dos Poderes Legislativo e Executivo local ao aprovar e sancionar a lei municipal nº 1.379/2018.

Em resumo, tem-se que a alteração legislativa cria a pensão especial vitalícia a ex-ocupantes do cargo de Prefeito Municipal, fixando-a em 10% do subsídio vigente para o Prefeito Municipal.

Registra-se a inexistência de estudos orçamentários acerca do impacto da despesa autorizada, bem como evidente afronta ao princípio republicano.", cf. id. 12342298

É o breve relatório.

Compulsando este expediente, verifica-se que as razões e fundamentação declinada são capazes de compreender e delimitar a matéria fática sob análise, principalmente pela juntada do ato normativo questionado com as razões supracitadas.

Diante do exposto, ainda no propósito da melhor avaliação desta representação, em respeito aos princípios da celeridade e economicidade, considerando





MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

as informações até então conhecidas, oficiem-se o Prefeito Municipal de Paulo Afonso/BA, bem como o Presidente da Câmara de Vereadores respectiva, para que, no prazo de 20 (vinte) dias, prestem informações acerca das alegações de inconstitucionalidade noticiadas.

No ensejo, quando das respostas, que o Poder Legislativo junte aos autos a cópia integral e atualizada do Projeto de Lei que deu origem à Lei nº 1.379/2018, bem como informe se a referida legislação foi alterada ou se existe proposta legislativa em curso com tal finalidade.

Após conclusão das diligências, retornem os autos para análise e eventual manifestação.

Salvador/Bahia, data da assinatura eletrônica.

WANDA VALBIRACI CALDAS FIGUEIREDO
Procuradora-Geral de Justiça Adjunta para Assuntos Jurídicos

PATRÍCIA PEIXOTO DE MATTOS
Promotora de Justiça
Assessora Especial da PGJ





MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.379, DE 05 DE MARÇO DE 2018 DE 2018.

"Cria a pensão especial vitalícia a ex-ocupantes do cargo de Prefeito Municipal, e dá outras providências"

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, faz saber, que foi sancionada na forma do art. 49, da Lei Orgânica Municipal, a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a pensão especial vitalícia para ex-ocupantes do cargo de prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O referido auxílio corresponderá a 10% (dez por cento) do subsídio vigente para o cargo de Prefeito Municipal.

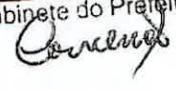
Art. 2º - fará jus ao ora benefício, os ex-prefeitos com idade mínima de 85 (oitenta e cinco) anos, com rendimentos próprios líquidos de, no máximo, 02 (dois) salários mínimos.

Art. 3º - A pensão especial de que trata esta Lei tem caráter excepcional, pessoal a intransferível, e não gera direitos sucessórios ou hereditários de qualquer espécie.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paulo Afonso, 05 de março de 2018.


LUIZ BARBOSA DE DEUS.
PREFEITO MUNICIPAL.

DOM 06/03/18
Publicado Nesta data mediante
afixação de cópia na portaria
desta PREFEITURA
05/03/18
Gabinete do Prefeito




PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 185/23

28 de agosto de 2023.

Senhor Presidente,

Estamos enviando a V.Exa. e seus dignos pares, em anexo, a Justificativa e o Projeto de Lei que revoga a Lei Municipal nº 1.379/2018, e dá outras providências, para apreciação e aprovação dessa colenda Casa.

Aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima.

Atenciosamente,


MARIA DA SAÚDE DE SOUZA
Secretária Chefe de Gabinete

Ao Exmo. Senhor
Vereador **José Abel Souza**
Presidente da Câmara Municipal
NESTA

Recebi em
29/08/23
[Signature]
Maria Goretti Almeida
Secretaria Administrativa
Câmara Municipal de Paulo Afonso